



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

email: [secretariapmt@totalvia.com.br](mailto:secretariapmt@totalvia.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

## LEI Nº 1.517 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U.**

**JOSE ROQUE DA SILVA LIRA**, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a Firmar CONVÊNIO e/ou CONTRATO com a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, para implantação de programa de construção de casas populares, destinadas a população de baixa renda deste Município.

**ARTIGO 2º** - no Convênio a ser celebrado constarão entre outras, cláusulas fixando responsabilidades e expensas do Município de executar toda infraestrutura básica necessária ao empreendimento, tais como redes de abastecimento de água, rede de distribuição e tratamento de esgoto, e rede de energia elétrica, por seu intermédio ou das respectivas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos pareceres de viabilidade técnica, bem como a manutenção das vias públicas do referido conjunto, e apresentar termo de compromisso referente a execução dos projetos anteriormente, ou concomitante com as obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes de certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento, das construções, solicitações de "Habite-se", com referência a área do terreno, e do núcleo habitacional, todos impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura, ou isenta de pagamento.

**ARTIGO 4º** - O Conjunto Habitacional será implantado em Lotes com aprovação no GRAPROHAB, e Registro individualizado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca deste Município.

**ARTIGO 5º** - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU** implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

email: [secretariapmt@totalvia.com.br](mailto:secretariapmt@totalvia.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

Habitacional, devendo após a municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**JOSE ROQUE DA SILVA LIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tarabai.

**ELAINE CRISTINA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA